



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

INSTRUÇÃO NORMATIVA COFEM Nº 02/2019 de 21 de março de 2019

Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados pelo Sistema COFEM / COREM's para execução do previsto no Parágrafo único do Art.4º da Resolução COFEM 29/2019, e que passa a constar como o §2º do mesmo artigo 4º, conforme consta no Art.2º da Resolução COFEM 31/ 2019

A Presidente do COFEM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, regulamentada pelo Decreto 91.775 de 15 de outubro de 1985, resolve:

Art.1º- Estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos a serem aplicados pelo COREM 1R para execução do previsto no parágrafo único do Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 29/2019, e que passa a constar como o §2º do mesmo artigo 4º, conforme consta no Art.1º da Resolução COFEM 31/2019, relativos à transferência da documentação administrativa e dos registrados do COREM 6R, considerando sua extinção de acordo com a Resolução 29/2019.

§1º- O COFEM nomeará uma **Comissão de Encerramento das Atividades do COREM 6R** constituída por dois membros de sua Diretoria, pelos Conselheiros representantes do extinto COREM6R, com mandato até dezembro de 2019, conforme consta no Art. 2º da Resolução 31/2019, e por um Conselheiro indicado pelo COREM 1R que assumirá a responsabilidade de incorporar a documentação do COREM 6R ao COREM 1R encerrando-a com a entrega das novas cédulas profissionais conforme previsto no Art.4º § 1º da Resolução 29/2019:

§2º- Os membros da Diretoria do COFEM participantes da **Comissão de Encerramento** prevista no §1º do caput representarão o COREM 4R, uma vez que no Estado do Acre ainda não há profissionais registrados.

Art.2º- A Comissão Provisória de Caráter Especial (CPE - COREM 6R), criada pela Portaria COFEM 002 de 2018 deverá preparar toda a documentação administrativa, e a documentação de registro dos profissionais do COREM 6R, para serem entregues ao representante do COREM 1R, na **Comissão de Encerramento** referida no Art. 1º, §1º acima.

Art.3º- As despesas que se fizerem necessárias quanto à transferência do extinto COREM 6R correrão à conta dos recursos da 6ª Região, provenientes das anuidades pagas em 2018 e 2019 pelos seus registrados e que estão contabilizadas na conta corrente do COFEM na CEF - Ag. 14 BIS, conta 019-7, Operação 006.

Parágrafo único: as despesas realizadas em 2018 e 2019 pela CPE - COREM 6R, nomeada pela Portaria 002/2018 serão ressarcidas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Art.º4º - A Comissão de Encerramento das Atividades do COREM 6R aferirá o saldo bancário da conta mantida pelo COREM 6R no Banco da Amazônia (BASA) e providenciará o encerramento da mesma, transferindo o saldo para a conta corrente do COFEM, Ag. 14 BIS, conta 019-7, Operação 006, na CEF.

Parágrafo único: Por ocasião da normalização da movimentação da conta corrente do COREM 1R, o COFEM transferirá o saldo existente do COREM 6R, à época, na c/c do COFEM na CEF, descontadas as despesas previstas no parágrafo único do Art.3º.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 5º - A **Comissão de Encerramento das Atividades do COREM 6R** verificará a situação dos acordos firmados com os registrados inadimplentes no Programa de Recuperação de Créditos, estabelecido pelo Ofício Circular 009/2019 e encaminhará o Relatório Final ao COFEM e ao COREM 1R;

Parágrafo único: Os Museólogos inadimplentes que não aderiram ao Programa de Recuperação de Créditos terão seus débitos cobrados pelo COREM 1R;

Art. 6º- Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM

O documento original encontra-se assinado na sede do COFEM.

2